

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 146/2004 de 8 de Junho de 2004

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 14 de Maio de 2003.

2.º Outorgante: Junta de Freguesia da Conceição, com o Cartão de Identificação Fiscal n.º 512 074 828 sita no Largo Padre José Silvestre Machado, freguesia da Conceição, Concelho da Horta, representada pelo Presidente João Manuel Silveira Bettencourt, titular do Contribuinte n.º 112 448 461 e Bilhete de Identidade n.º 20 26 574.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

1. O 1.º outorgante atribui a quantia de 6.017,25€ € (seis mil dezassete euros e vinte e cinco cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada à comparticipação das obras de recuperação de danos nos dois Moínhos de Vento da Lomba do Pilar (Moinho Poente e Moinho Nascente), sito na Lomba do Pilar, Concelho da Horta, no âmbito do n.º do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A de 25 de Julho, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

#### 2.ª

1.O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após ser dispendido um terço dos valor dos materiais a utilizar.
- c) 30% do valor global, após ter dispendido dois terços do valor dos materiais a utilizar.
- d) 30% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

#### 3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A , de 25 de Julho, nos termos do artigo 13.º do citado diploma.

#### 4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir o empreendimento no ano de 2004.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

#### 5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

#### 6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .